CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 059/97

PROJETO N.º 043/97

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Dispõe sobre redução da aliquota do Imposto			
	Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis			
	e de direitos a eles relativos no exercício fi-			
	nanceiro de 1998.			
	101 1387			





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020/97

Itapevi, 19 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Por meio desta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre redução da alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos no exercício financeiro de 1998.

A propositura objetiva possibilitar que no exercício de 1998 sejam regularizadas as transmissões de bens imóveis, realizadas por atos "inter-vivos" no Município, com o devido recolhimento do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Ocorre que, conforme pesquisa realizada por este Executivo, e ainda de acordo com informações obtidas por Vereadores componentes dessa Colenda Casa de Leis junto à população, muitos proprietários deixaram de regularizar documentações de transferência de bens imóveis em razão da alíquota aplicável, que, conforme inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, é de três por cento (3%).

A medida pretendida atende, portanto, o interesse público existente em face da atual situação econômica do País, que reflete diretamente nas condições financeiras da população local, sobretudo a população de menor poder aquisitivo.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, considerando que o Projeto de Lei em tela deve entrar em vigor em 1º de janeiro de 1998, solicito seja a apreciação realizada com urgência, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, contando com o elevado entendimento de Vossa Excelência e Nobres Pares na análise da propositura, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO MONTANHEIRO Prefeito

Excelentíssimo Senhor ROBERTO TOSHIO SATO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 043/97

(Dispõe sobre redução da alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos no exercício financeiro de 1998)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No exercício financeiro de 1998, a alíquota aplicável ao Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, de que trata o inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, ficará reduzida, de 3% (três por cento) para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de

janeiro de 1998.

Itapevi, 19 de dezembro de 1997

SÉRGIO MONTANHEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/97.

(De acordo com o Art. 151 – Parágrafo 3º do Reg. Interno)

Das Comissões I e II sobre o Projeto de Lei n.º 043/97.

De autoria do executivo, que dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos à eles relativos no exercício financeiro de 1998.

Satisfeitas as condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, o nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Quanto ao mérito da presente propositura, nosso parecer é também pela sua aprovação, eis que é medida que visa dar condições aos menos favorecidos diminuírem sensivelmente os custos com a documentação de transferência de imóveis. Sabe-se que existem no Município um número muito grande de pessoas que não realizam as transferências de imóveis em virtude dos altos custos da documentação, razão pela qual pede-se aprovação desta importante matéria.

Sala das Comissões, 22 de Dezembro de 1.997.

Comissão II

Fláudio Azevedo Limas

Antônio Cardoso Filho

Antônio Rodrigues da Silva

Paulo Rogierio de Almeida

Lineu Alberto de Goes

Valter Francisco Antônio

João Ferreira do Monte

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -

- PROJETO DE LEI - PROJETO DE RESOLU - DECRETO LEGISLATI - REQUERIMENTO - MOÇÃO	JÇÃONº VONº Nº	043 19	}}	
DISCUSSÃO: () - (2ª) - () Única			
•	DOS VEREA	DORES SIM	JI OĀI	USTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO ANTONIO RODRIGUES DA FLAUDIO AZEVEDO LIMAS GEONE XAVIER PEREIRA JOÃO FERREIRA DO MON JOÃO MOURA RODRIGUES JUAREZ APARECIDO PINT JULIO CEZAR DE MORAES LINEU ALBERTO DE GÓES LUCIANO DE OLIVEIRA FA MARIA RUTH BANHOLZER NORIVAL JOSÉ DRUZIAN NORMA LÚCIA RIBEIRO DE PAULO ROGIÉRIO DE ALM RENATO ANDRADE RIBEIR ROBERTO TOSHIO SATO VALTER FRANCISCO ANTO	SILVA TE OVILARES RIAS E SOUZA EIDA RO	□ 		
SOM	IA	. <u>/4</u>	0	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

- PROJETO DE LEI - REMINO NO - PROJETO DE RESOLUÇÃO NO - DECRETO LEGISLATIVO	°/	12 —
DISCUSSÃO: (1ª) - (🎾 - () Única		
VOTO DOS VEREA		IÃO JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FLAUDIO AZEVEDO LIMAS GEONE XAVIER PEREIRA JOÃO FERREIRA DO MONTE JOÃO MOURA RODRIGUES JUAREZ APARECIDO PINTO VILARES JULIO CEZAR DE MORAES LINEU ALBERTO DE GÓES LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS MARIA RUTH BANHOLZER NORIVAL JOSÉ DRUZIAN NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA RENATO ANDRADE RIBEIRO ROBERTO TOSHIO SATO VALTER FRANCISCO ANTONIO	X X X X 	
	111	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTOGRAFON° 032/97

PROJETO DE LEI Nº 043/97 - DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:-

> (Dispõe sobre redução da alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos no exercício financeiro de 1998)

Art. 1º - No exercício financeiro de 1998, a alíquota aplicável ao Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, de que trata o inciso II do artigo 169 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, ficará reduzida, de 3% (três por cento) para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de

janeiro de 1998.

Câmara de Vereadores do Município de

Itapevi, 30 de dezembro de 1997

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA 1º Secretário



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Precion ouglas

LEI Nº 1.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

(Dispõe sobre redução da alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos no exercício financeiro de 1998)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - No exercício financeiro de 1998, a alíquota aplicável ao Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, de que trata o inciso II do artigo 169 da Lei Municipal n° 938, de 27 de dezembro de 1989, ficará reduzida, de 3% (três por cento) para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de

1998.

Itapevi, 30 de dezembro de 1997

SÉRGIO MONTANHEIRO Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de dezembro de 1997.

LAÉRCIO ARMANDO COELHO Secretário de Governo